



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026

AUTOR: Vereador Professor Eryck Dieb

EMENTA: *Institui a Política Municipal de Educação
Midiática e Cidadania Digital no âmbito do Município de
Pindoretama/CE e dá outras providências.*



1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui a Política Municipal de Educação Midiática e Cidadania Digital, a ser desenvolvida no âmbito das redes públicas municipais de ensino, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, estratégias pedagógicas, medidas de proteção e disposições relativas à gestão e acompanhamento da política pública.

A proposição prevê a execução de ações educacionais alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Política Nacional de Educação Digital (Lei Federal nº 14.533/2023) e ao conceito de cidadania digital, contemplando aspectos pedagógicos, formativos e de prevenção no ambiente digital.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



2 – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência legislativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada no projeto refere-se à organização de políticas educacionais no âmbito do sistema municipal de ensino, tema que se insere na competência comum dos entes federativos (art. 23, V, da CF) e na competência municipal para organizar e manter programas educacionais próprios (art. 211 da CF).

Dessa forma, verifica-se a adequação quanto à competência legislativa municipal.

b) Da Iniciativa Parlamentar

A proposição estabelece diretrizes gerais de política pública educacional, com caráter programático e orientativo.

Contudo, observa-se que alguns dispositivos atribuem diretamente à Secretaria Municipal de Educação a implementação da política e tratam da organização administrativa e execução de ações pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Ponto de atenção jurídico relevante:

- *Projetos de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações administrativas específicas, criar programas executivos detalhados ou interferir na organização da Administração Pública, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF) e à iniciativa privativa do Chefe do Executivo.*

Para evitar questionamentos jurídicos, recomenda-se:

- utilizar redação em caráter **autorizativo e programático** (“o Poder Executivo poderá regulamentar e implementar a política”);
- evitar detalhamento operacional que configure ingerência direta na gestão administrativa.

c) Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto prevê ações educacionais, formação continuada, mecanismos de acompanhamento e possível execução de programas pedagógicos.

Assim, poderá haver repercussões financeiras indiretas.

Recomenda-se:

- *previsão de execução condicionada à disponibilidade orçamentária;*
- *regulamentação posterior pelo Poder Executivo;*
- *observância aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Registra-se que o art. 14 do projeto já menciona despesas por dotações próprias, o que contribui para sua adequação financeira.

d) Da Compatibilidade com Normas Educacionais Nacionais

A proposta demonstra alinhamento com:

- *Base Nacional Comum Curricular – BNCC;*
- *Política Nacional de Educação Digital – Lei nº 14.533/2023;*
- *diretrizes pedagógicas contemporâneas voltadas à cidadania digital e segurança no ambiente virtual.*

Não se verificam conflitos materiais com a legislação federal vigente.

e) Da Técnica Legislativa

A proposição apresenta estrutura compatível com as normas de técnica legislativa, recomendando-se apenas ajustes formais de padronização redacional, se assim entender a Comissão competente, especialmente quanto à uniformização da ementa e da numeração normativa.

3 – CONCLUSÃO

*- pela **constitucionalidade material da matéria**, por tratar de política educacional de interesse local;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- pela **legalidade em tese da iniciativa**, desde que preservado caráter programático e autorizativo;

- pela **necessidade de ajustes redacionais** em dispositivos que possam configurar ingerência administrativa direta;

- pela **possibilidade de tramitação**, com apreciação pelas Comissões Permanentes e análise técnica pela Comissão de Constituição e Justiça.

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, o projeto deve ser encaminhado à seguinte Comissão Permanente:

Comissão de Justiça e Redação

- **Fundamentação:** Art. 44, I, e art. 47 do RI.
- **Motivo:** verificar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Comissão – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso II, alíneas “a” e “b”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- **Motivo:** O encaminhamento do presente Projeto de Lei à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos justifica-se em razão da matéria tratar da instituição da **Política Municipal de Educação Midiática e Cidadania Digital**, com aplicação direta no âmbito da rede pública municipal de ensino e com repercussões pedagógicas, formativas e sociais voltadas à proteção de crianças, adolescentes e demais estudantes.

Pindoretama/Ce 11 de Fevereiro 2026

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.